



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Processo CM nº 04866/2019

Resposta ao Ofício nº 050/2019

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O STATUS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Ilma. Senhora Ouvidora,

Trata-se o presente feito de pedido de acesso à informação de lavra do Observatório Social de São Caetano do Sul, pleiteando, em síntese, a disponibilização do "status" de implementação do Pregão Eletrônico no âmbito deste Poder Legislativo em razão da edição da Instrução Normativa nº 206 de 18 de outubro de 2019¹.

Em resposta ao questionamento em epígrafe, é imperioso esclarecer inicialmente que os ditames do IN nº 2016/2019 não se aplicam a esta Edilidade uma vez que o artigo 1º deste regramento determina a obrigatoriedade da modalidade de pregão na forma eletrônica quando os órgãos executarem recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, vejamos:

" (...) Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem **obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica**, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, **quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como**

¹ Instrução Normativa nº 206 de 18 de outubro de 2019 que "Estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns (...)"

Neste trilhar, uma vez que este Parlamento Municipal não percebe verbas ou repasses da União, os efeitos cogentes da instrução normativa não se aplicam a este Legislativo.

Ademais, é sempre bom repisar que orçamento anual da Câmara Municipal, conhecido como Duodécimo, previsto no artigo 168 da Constituição Federal e no artigo 143 da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, não se trata de transferência voluntária da União, mas sim de repasse obrigatório pelo Executivo Municipal.

Por fim, em que pese a não obrigatoriedade legal de adoção do pregão na modalidade eletrônica, este Poder Legislativo sempre alinhado com as novas tecnologias que fomentem maior transparência e eficiência nas contratações públicas, pretende deflagrar estudos junto às Diretorias competentes com ânimo de viabilizar implantação do certame eletrônico como nova modalidade de contratação para agregar às já utilizadas.

É o que temos para informar para o momento.

São Caetano do Sul, 22 de novembro de 2019.

DANIEL MARCOS PASTORIN

Diretor de Assuntos Jurídicos